



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete do Vereador Francisco Carreiro Varão - Frank

ANTEPROJETO DE LEI Nº 01/2019

Dispõe sobre o Programa “Animal Legal” visando o censo populacional de animais domésticos no município de Marabá.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa “Animal Legal” visando o censo estatístico de animais domésticos com o intuito de localizar, cadastrar, e orientar os proprietários desses animais sobre os cuidados e controle da Zoonoses.

Art. 2º O cadastramento da população animal junto ao programa servirá para controle, localização e estatística do número de animais domésticos no território do município de Marabá.

Parágrafo Único. O censo do Programa “Animal Legal” será realizado a cada 02 (dois) anos.

Art. 3º Caberá À Secretaria Municipal de Saúde – Controle de Zoonoses, a gestão e competência deste programa.

Art.4º Os servidores designados para as visitas domiciliares, deverão preencher o questionário padronizado e distribuído pela secretaria Municipal de Saúde – Controle Zoonoses.

Art. 5º O formulário de pesquisa deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- I. Números de Animais de estimações;
- II. Sexo;
- III. Condição reprodutiva (esterilizado ou não);
- IV. Identificação do visitador;
- V. Tipo de alimentação e período em que é fornecido;
- VI. Condição de abrigo;

Art. 6º A presente lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias da data da sua publicação.

Art. 7º Os custos de execução desta lei correrão por dotações orçamentaria próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Sala de Sessões, às Comissões competentes.

Sala da sessão 14 de Maio de 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete do Vereador Francisco Carreiro Varão - Frank

Francisco Carreiro Varão - Frank
Vereador - PSB

JUSTIFICATIVA

A atenção em torno do bem estar animal vem em um crescente social, ético e científico e trata de um tema complexo que envolve a vida, o abandono e a falta de consciência do cidadão em relação à guarda responsável de animais que vivem por muitos anos.

Existe uma justa expectativa moral e legal de que seja estabelecido um convívio cada vez mais saudável entre animais e humanos em relevância do controle da população de cães e gatos e de sua vacinação periódica.

Complementarmente este anteprojeto de lei cria um cadastro de identificação animal com a colaboração dos municípios especialmente para cães e gatos, em uma ação inédita em âmbito estadual no Brasil.

Em um esforço conjunto na tentativa de identificá-los e propor soluções que reduzam o sofrimento e melhorem a qualidade de vida dos (animais) indivíduos, que sofrem e são foco de maus tratos e falta de cuidados básicos, o anteprojeto se submete à consulta pública para o fim de aperfeiçoar o mecanismo de proteção e fiscalização de práticas que possam interferir negativamente com o bem estar dos nossos amados animais de estimação.

Sala da sessão 14 de Maio de 2019

Francisco Carreiro Varão - Frank
Vereador - PSB